



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 533/2017**

**Boa Vista - PB, 29 de maio de 2017**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal no valor equivalente a 01 (um) Salário Mínimo, à Associação de Voluntárias de Boa Vista, Entidade Filantrópica do Município.

**Art. 2º** - Os valores recebidos pela Associação das Voluntárias de Boa Vista, em decorrência desta Lei, destinam-se a:

- I – Complementar a manutenção dos serviços artesanais prestados pela Entidade;
- II – Atendimento às despesas com aquisição de materiais para aplicação na confecção de trabalhos artesanais;
- III – Atendimento às despesas com professores e instrutores na promoção de cursos de artesanato a serem oferecidos nas comunidades carentes do Município.

**Art. 3º** - Em decorrência da subvenção concedida por esta Lei, a Associação das Voluntárias de Boa Vista se obrigará a desenvolver, também, atividades em prol da Creche Municipal, bem assim das crianças e mães carentes do Município.

**Art. 4º** - A Associação das Voluntárias de Boa Vista se obriga a prestar contas dos valores recebidos à Prefeitura Municipal, até 30 dias após o encerramento de cada exercício.

**Art. 5º** - Os recursos necessários a execução desta Lei, correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 366, de 30 de março de 2010.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 29 de maio de 2017.

  
**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

entre os exercícios de **2012 a 2016**, podendo o débito, com a cobrança de juros e demais correções, ser parcelado em até CINCO parcelas.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Boa Vista-PB, 29 de maio de 2017.**

**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:680279FD**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 533/2017**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal no valor equivalente a 01 (um) Salário Mínimo, à Associação de Voluntárias de Boa Vista, Entidade Filantrópica do Município.

**Art. 2º** - Os valores recebidos pela Associação das Voluntárias de Boa Vista, em decorrência desta Lei, destinam-se a:

- I - Complementar a manutenção dos serviços artesanais prestados pela Entidade;
- II - Atendimento às despesas com aquisição de materiais para aplicação na confecção de trabalhos artesanais;
- III - Atendimento às despesas com professores e instrutores na promoção de cursos de artesanato a serem oferecidos nas comunidades carentes do Município.

**Art. 3º** - Em decorrência da subvenção concedida por esta Lei, a Associação das Voluntárias de Boa Vista se obrigará a desenvolver, também, atividades em prol da Creche Municipal, bem assim das crianças e mães carentes do Município.

**Art. 4º** - A Associação das Voluntárias de Boa Vista se obriga a prestar contas dos valores recebidos à Prefeitura Municipal, até 30 dias após o encerramento de cada exercício.

**Art. 5º** - Os recursos necessários a execução desta Lei, correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 366, de 30 de março de 2010.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 29 de maio de 2017.

**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:40E87C16**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 534/2017**

**ABRE CREDITO ESPECIAL PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)** para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Função Programática	Elemento de Despesa	Valor
08.845.1035.2051	3390.43.01 – Subvenções Sociais	10.500,00
	<b>Discriminação da Ação</b>	
	2051 – Apoio Financeiro a Entidades Filantrópicas	
	<b>Discriminação do Programa</b>	
	1035–Fortalecimento das Ações no Combate ao Câncer	
<b>TOTAL</b>		<b>10.500,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar, parcial ou total, dotações constantes no Orçamento Programa do exercício de 2017, podendo remanejar ou transferir de uma função programática para outra.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de Maio de 2017.

**ANDRÉ LUÍS GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:96EFCB0D**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 535/2017**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA – HOSPITAL DA FAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Assistencial da Paraíba, mantenedora do Hospital da FAP, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sediada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, com o objetivo de atender pacientes deste Município, portadoras de Câncer.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, que terá o valor fixo mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), correrá por conta do Orçamento da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município.

**Art. 3º** - O Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Boa Vista, 29 de maio de 2017.**

**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:529D233E**